



CONTRATO Nº 0279/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026 - EDITAL Nº 0004/2026
PROCESSO Nº 005541/2025 de 16/09/2025
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente contrato, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, Sr. Orly Reginaldo da Silva Machado, portador da Carteira de Identidade nº 054644893 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.451.447-04, residente e domiciliado à Rua Senhor dos Passos nº 325, Apartamento 302, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ECS SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.557.098/0001-62, com sede na Rua Governador Roberto Silveira nº 990, Jardim Beverly, Miracema-RJ, Cep: 28.460-000, neste ato representado por Edlandro Ribeiro da Silva, RG nº 237159637, inscrito no CPF sob o nº 120.170.377-88, com endereço comercial na Rua Governador Roberto Silveira nº 990, Jardim Beverly, Miracema-RJ, Cep: 28.460-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 12/02/2026 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026**, Processo Administrativo nº 005541/2025 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades da Secretaria requisitante do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº 024/2026 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais**, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DECIMO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº 0300.04.122.0022.2.011.33903000000

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.



PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA = MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



- a) ineficácia de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0002/2026, Processo nº 005541/2025, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art.125 da Lei Federal n.º14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 09 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE CARMO
Orly Reginaldo da Silva Machado
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento
CONTRATANTE



EDIANDRO RIBEIRO DA SILVA
Data: 11/06/2026 15:45:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ECS SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

**10/15 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0066/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº: 001918/2026

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratar CARDIOCENTER SERVIÇOS MÉDICOS ALÉM PARAIBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 49.507.521/0001-29, objetivando a prestação de serviços de saúde, conforme itens credenciados, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no exercício, que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 0801.1030200252.100-3390.39.00, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Carmo, 03/06/2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025

40060
Identificador da Publicação**11/15 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0067/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº: 006528/2025

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratar LINCOLN FERREIRA ESPÍNDOLA NETO, inscrita no CNPJ/MF nº 60.567.414/0001-29, objetivando a prestação de serviços de saúde, conforme itens credenciados, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício, que ocorrerá pela dotação orçamentária nº 0801.1030200252.100-3390.39.00, para atender à solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

Carmo, 03/06/2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2025

40059
Identificador da Publicação**12/15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0277/2026**

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007657/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: SAMUEL SILVA DE MOURA LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº039/2026 da Secretaria Municipal de Fazenda

PRAZO: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0500.04.123.0014.2.018.33903000000

40010
Identificador da Publicação**13/15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0279/2026**

MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005541/2025;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades da Secretaria requisitante do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: ECS SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2176/2021

ANO VI - Nº 1.374 - SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2026 - PODER EXECUTIVO

Este Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital ICP-Brasil

VALOR: R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) referente aos itens da planilha do Memorando nº024/2026 da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0300.04.122.0022.2.011.33903000000



40013

Identificador da Publicação

14/15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0007/2026**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES**

Contrato nº0007/2026/FMAS

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Barra Fire Ltda.;

Objeto: prestação de serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), incluindo o Responsável Técnico, fornecimento de materiais e mão de obra, bem como a obtenção de certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, em atendimento ao Laudo de Exigências LE-00784/26, do 16º GBM-Teresópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Processo Administrativo em epígrafe;

Prazo: 10/06/2026 a 10/10/2026;

Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);

Dot. Orç.: nº 1100.0824500102.076.339039000000.170400000000/85;

Fund.: Art. 75, II, Lei nº14.133/2021 (Proc. Adm. nº000211/2026).



40012

Identificador da Publicação

15/15 - CONVÊNIO: Nº 001/2026**MUNICÍPIO DE CARMO - CONVÊNIOS****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO-RJ E O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS-RJ PARA CESSÃO E/OU PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS.**

O MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34, com sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28640-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. SAMUEL SOARES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 12.854.100-0, expedido pelo Detran-RJ, inscrito no CPF nº 103868367-01, e **O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS-RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, com sede na praça São Fidélis, nº 151, CEP: 28400-000. Bairro: Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR JOSÉ OWILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 773.400.197-15, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, destinado a estabelecer critérios para a cessão e/ou permuta de seus Servidores Públicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Art 1º -O presente convênio tem por objeto a cessão e ou/permuta de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONARIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único- Fica acordado, ainda, que o ônus referente ao pagamento da remuneração do servidor cedido incumbirá ao município cessionário, mediante informações a respeito de cada parcela que compõe a respectiva remuneração de seus respectivos servidores.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores cedidos serão pagos pela administração cessionária nos mesmos valores e respectivos percentuais de descontos previdenciários da administração cedente, sendo que, no caso de permuta, cada ente arcará com a respectiva remuneração, mediante a afirmação de frequência mensal.

Art. 3º - Os municípios obrigam-se, por seus órgãos competentes, a editar todos os atos regulamentares necessários à perfeita e cabal execução dos procedimentos referente à presente cessão e/ou permuta.

Art. 4º -Encaminhar a frequência mensal do servidor público colocado a disposição, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 5ºA permuta só será aceita entre servidores que exerçam mesmos cargos e realizam as mesmas funções

Art. 6º - Este convênio vigorará até 31 de dezembro de 2028.

Art. 7º - Paraquaisquer dúvidas oriundas do presente convênio será escolhido, como foro, o da sede da comarca de quaisquer dos convenientes.

Art. 8º - A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

Art. 9º -Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

Art. 10 -É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

Art. 11 -Os (as) servidores(as) cedidos(as) com base neste convênio, além dos princípios e normas próprias da administração pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.